

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

Voto escrito do Conselheiro Deliberativo
Paulo Teixeira Brandão
Assunto extra-pauta: Reunião 368/2007

Senhores Conselheiros

Com relação ao assunto extra-pauta proposto faço as seguintes considerações.

2. A proposta trazida à apreciação é a de que o Conselho *"autorize a Diretoria Executiva da Petros a realizar o pagamento imediato dos benefícios decorrentes da alteração regulamentar do Plano Petros, assim que houver a homologação da referida Transação Judicial, dando, desta forma, eficácia a citada alteração regulamentar"*.

3. Faço as seguintes ponderações :

a. Se o tema, conforme diz o proponente, já foi pautado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, não há necessidade de nova manifestação. Não pode o Conselho Deliberativo a cada reunião voltar a deliberar sobre o que já deliberou. Veja-se que não seria tentativa de alterar decisão com base em qualquer fato novo. Seria tentativa de ratificar decisão, o que se mostra absurdo. As decisões do Conselho Deliberativo da Petros não precisam de ratificação.

b. Na verdade, o que se vê é a tentativa de a Petros pagar benefícios ou suas alterações COM RECURSOS PRÓPRIOS. Veja-se que a proposta é de "autorizar a Diretoria a efetuar pagamentos". Como nada ingressou nos cofres da Petros até a presente data; como este Conselho Deliberativo sequer tem cópia da minuta do acordo firmado entre Petros e Petrobrás; como sequer este Conselho Deliberativo tem cópia de minutas de eventuais contratos firmados ou firmáveis entre Petros e Petrobrás que dão suporte ao referido acordo, não é possível mensurar os impactos dessa decisão na Petros.

c. A questão merece análise do ponto de vista ético. Expressamente é referido no e-mail encaminhado pelo conselheiro proponente e retransmitido aos demais que ***"por se tratar da inclusão de um item de Pauta já discutido e deliberado pelo Conselho Deliberativo, não deve ser exigido o prazo mínimo, previsto no Estatuto da Petros, para a inclusão de item na Pauta do CD"***.

d. Volto ao ponto: ou o tema já foi deliberado, conforme diz o Conselheiro proponente, e, portanto, nada mais há a fazer; ou não foi deliberado, e daí cabe a apresentação da proposta ora trazida. Nesse segundo caso – nova deliberação sobre



tema ainda não deliberado – há questão ética envolvida. O Conselho Deliberativo está sendo induzido ao erro ao argumento de que tão somente votará o que já foi votado e, se já foi votado, não há necessidade de antecedência mínima para análise da pauta.

e. Este Conselho Deliberativo nunca tomou conhecimento da minuta de acordo a ser apresentada nos autos da ação civil pública. Não sabemos o montante, a extensão, os prazos, as moedas. Não sabemos qual a liquidez necessária para o plano de benefícios a partir das modificações pretendidas com aquele acordo.

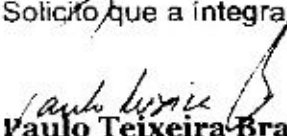
f. A situação é absurda, portanto. O Conselho Deliberativo foi e continua mantido às cegas em discussão que afeta profundamente os destinos da Petros.

g. Assim sendo, tendo presente que não há como deliberar o mesmo tema já deliberado, há tema novo a ser votado. Como tema novo, exige antecedência mínima, exige instrução da pauta, exige pareceres da área técnica demonstrando a viabilidade do que foi proposto, demonstrando qual o impacto da decisão na liquidez da entidade.

Assim sendo, proponho:

- a. A retirada do tema de pauta para que seja plenamente instruído, eis que é tema novo que implica ônus à Petros.
- b. Caso não aceite a preliminar de retirada, VOTO CONTRA o ponto proposto porque este Conselho não pode aprovar gastos sem o custeio tempestivo, completo e pertinente.

Solicito que a íntegra da presente manifestação seja transcrita em ata.


Paulo Teixeira Brandão
Conselheiro Deliberativo.

c/c Conselheiros Fiscais